RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 043/2012.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 11 DE JULHO DE 2012.

☐ S. Ordinária ☑ S. Extraordinária
☑ Aprovado ☐ Reprovado
☑ 1ª Votação
Quorum
☐ 2ª Votação
Quorum
☑ Votação Única 31/07/12
Quorum 3 Votos Unanimes

"FIXA O SUBSDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016".

O presidente da Câmara Municipal, senhor Donizete Martineli, e os demais membros da mesa diretora, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que o Plenário Legislativo Municipal de Mirante da Serra aprovou eu a Mesa Diretora Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - A remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, para a legislatura de 2013 a 2016, constituirá em subsidio fixo, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

ART. 2º - O subsidio de que trata o artigo anterior, será em parcela única, de acordo com a RCL – Receita Corrente Liquida do exercício obedecendo os seguintes limites;

I – O subsidio mensal do Presidente da Mesa Diretora será de: R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

II – O subsidio mensal do Primeiro Secretário da Mesa Diretora será de: R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

III – O subsidio mensal dos Vereadores será de: R$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais).

ART. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

ART. 4º - A revisão dos subsídios de que trata a presente resolução, está prevista no art. 37 Inciso X da Constituição Federal.

ART. 5º - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos ou empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XI e XIV do artigo 37, artigo 39 parágrafos 4º, art. 150, inciso III, e art. 153 parágrafo 2º, I da Constituição Federal.

ART. 6º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de sessões ordinárias determinadas para cada mês.

ART. 7º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DONIZETE MARTINELI
PRESIDENTE

ALVINO JOSÉ ALVES
PRESIDENTE

HILTON EMERICK DE PAIVA
1º SECRETÁRIO

MARIA DO CARMO TAVARES
2ª SECRETÁRIA

Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
31 JUL 2012 07 AGO 2012
RESPONSÁVEL

Luiz Carlos de Oliveira
Diretor Geral
Portaria 675/11 CMMS